



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026 – UASG 158141

### ESCLARECIMENTO III

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

**R.: Correto. No regime da Lei nº 14.133/2021, a planilha de custos e formação de preços deve ser enviada pelo licitante classificado em primeiro lugar após a fase de lances, durante a fase de negociação.**

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG no 05/2017 e suas alterações?

**R.: Recomenda-se baixar o anexo específico do Edital.**

2.1) Solicitamos o envio da Planilha em formato Excel com as devidas formulas que serão aceitas por essa administração.

**R.: Segue link para download da Planilha modelo: “<https://ifrs.edu.br/editais/pregao-no-90006-2026-contratacao-de-servico-de-limpeza-ass-eio-conservacao-e-higienizacao-com-o-fornecimento-de-materiais-equipamentos-e-demais-insumos-a-serem-executados-em-regime-de-dedicacao/>”.**

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

**R.: A jurisprudência majoritária do TCU (Acórdão 369/2012-Plenário) indica que a Administração não pode impor sindicato específico. Contudo, para fins de julgamento e comparabilidade, a proposta deve observar os pisos e benefícios da CCT indicada como referência no Edital (territorialidade do serviço), sob pena de desclassificação por inexecutabilidade se os valores forem inferiores ao mínimo da categoria local.**

4) Quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13o Salário e outros)”. A fixação de percentuais deve se adequar à realidade da licitante de acordo com a legislação vigente?

**R.: Os percentuais de encargos (como RAT e FAP) e tributos devem ser adequados à realidade jurídica e fiscal da licitante.**

5) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? Ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

**R.: Não basta a mera indicação de um percentual baseado na "estratégia" da licitante. Caso o licitante opte por utilizar percentuais inferiores aos estimados pela Administração no Edital/Planilha de Referência, ele deverá, obrigatoriamente, comprovar a exequibilidade da sua proposta na fase de negociação, sob pena de desclassificação. Essa comprovação exige o fornecimento de: Memória de Cálculo Detalhada, demonstrando como o licitante chegou ao percentual reduzido; Estudo Técnico de Histórico de Ocorrências, apresentando séries históricas da empresa que comprovem que, em contratos similares, a incidência de faltas legais, licenças e avisos prévios é, de fato, inferior à média de mercado/referência; Justificativa, demonstrando políticas internas de RH ou programas de saúde e segurança do trabalho que resultem na redução efetiva desses custos variáveis.**

**A Administração não aceitará justificativas genéricas. A ausência de suporte documental que fundamente a redução de custos variáveis será interpretada como erro de cotação ou subdimensionamento, levando à desclassificação por risco de futura responsabilidade subsidiária da Administração em relação a encargos trabalhistas não provisionados.**

6) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

- a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?
- b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?
- c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?
- d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?
- e) Quais veículos deverão ser fornecidos pela Contratada? Deverá ser provisionado combustível?

**R.: Vide Planilhas de Custos.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

7) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

**R.: Vide Esclarecimento 1.**

8) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber, e qual grau de insalubridade?

**R.: Sim. Adicional de 40% (grau máximo) para todos os postos de Servente de Limpeza.**

9) O município possui vale transporte, e caso sim qual é o valor?

**R.: Vide Planilhas de Custos.**

10) A rubrica de VT, poderá ser zerada?

**R.: Sim, desde que o licitante comprove que os funcionários residem próximo ao local ou que a empresa fornecerá transporte próprio gratuito, ou ainda mediante declaração de renúncia dos colaboradores.**

11) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

**R.: Não há previsão de postos de trabalho com adicional de periculosidade nesta contratação.**

12) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

**R.: O lance deve ser ofertado pelo Valor Global (valor total para o período de 12 meses).**

13) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

**R.: Os serviços são contínuos. Durante o recesso escolar, a Administração poderá programar limpezas pesadas ou manutenção. O pagamento é mensal e integral, desde que o serviço esteja disponível e os postos ocupados.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

14) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

**R.: Os serviços são contínuos. Durante o recesso escolar, a Administração poderá programar limpezas pesadas ou manutenção. O pagamento é mensal e integral, desde que o serviço esteja disponível e os postos ocupados.**

15) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

**R.: O licitante deve respeitar, no mínimo, o piso estabelecido na CCT da categoria na localidade da prestação do serviço.**

16) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

**R.: Sim. Garantida após o interregno de um ano, contado da data-base da CCT.**

17) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

**R.: O entendimento que prevalece no TCU e que orienta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 é de que, em contratos de prestação de serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), a "similaridade" exigida no Art. 67, § 2º, deve ser aferida primordialmente em relação à capacidade de gestão administrativa e operacional de pessoal, e não apenas à identidade da atividade-fim (asseio e conservação).**

18) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2025 ou de 2026? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei no 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, "em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos" (art. 92, § 3o). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

**R.: Baseado na CCT 2026 (estimativa atualizada). As licitantes devem utilizar a CCT vigente na data da apresentação da proposta.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

19) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

**R.: Deverá ser usufruído (1 hora). Não há previsão de indenização, devendo a empresa organizar o rodízio para não haver interrupção do serviço, se necessário.**

20) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

**R.: O ETP integra o processo administrativo e, conforme a Lei 14.133/2021, é documento público que deve estar disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no site do órgão.**

21) Qual é a alíquota do município para serviços terceirizados ISS?

**R.: Porto Alegre: 2,50%; Farroupilha: 2,00%.**

22) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos

imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte,

a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-2a Câmara;"

**R.: A Administração baseou-se em estudos técnicos e histórico de riscos ambientais. Caso a empresa possua laudo próprio (LTCAT) comprovando condições diversas, poderá solicitar reequilíbrio, mas a estimativa atual já contempla o grau máximo de insalubridade.**

23) Quantos funcionários serão necessários para ocupar cada item do edital?

**R.: Vide Planilhas de Custos.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

24) Sobre o vale alimentação de for convenção SIEMACO, poderá ser descontado os 20% de acordo com a convenção de PARÁGRAFO PRIMEIRO?

**R.: A conformidade da proposta será aferida face à CCT indicada pela licitante. Se a norma coletiva permitir o desconto de 20%, a proposta será considerada exequível e válida neste item. A Administração zelará, na fase de execução contratual, para que o desconto efetuado em folha de pagamento corresponda exatamente ao abatimento realizado na fatura mensal.**

25) Informar qual Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) foi utilizada como base de cálculo.

**R.: SEEAC/RS (RS000041/2026) para a Unidade Porto Alegre Zona Norte e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio de Caxias do Sul (RS000042/2026) para o Campus Farroupilha.**

26) A Administração adotará retenção por Conta Vinculada ou Fato Gerador? Caso sim, quais serão os critérios adotados para sua aplicação?

**R.: A Administração adotará o sistema de Retenção em Conta-Depósito Vinculada, conforme a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e diretrizes do TCU para garantir o pagamento de verbas rescisórias e encargos.**

Mais informações podem ser obtidas no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.